

10/6/2022

Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social

Regimento Interno dos Comitês

*Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do
Banesprev, ATA 323 realizada em 10 de junho de 2022.*

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade disciplinar o funcionamento e os procedimentos internos que deverão ser adotados pelos Comitês constituídos no âmbito do Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social (“Banesprev” ou “Entidade”), a saber:

I – Comitê de Auditoria;

II – Comitê de Investimentos; e

III – Comitê de Ética.

Parágrafo único – O funcionamento do Comitê Eleitoral será regido pelo Regimento Eleitoral do Banesprev, a ele não se aplicando as regras deste Regimento.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

Art. 2º – O funcionamento dos Comitês referidos nos incisos I a III do art. 1º deste Regimento reger-se-á pelas disposições constantes das seções deste Capítulo.

Seção I – Das Disposições Gerais Aplicáveis aos Comitês

Art. 3º – Os Comitês do Banesprev serão compostos por membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo a posse formalizada por meio de assinatura do termo de posse e registro em ata de reunião do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Além do termo de posse, o membro do Comitê assinará o Termo de Confidencialidade, de Adesão ao Código de Ética do Banesprev, de Ciência e Concordância com o Estatuto Social e com este Regimento Interno, bem como de outros documentos julgados necessários pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Se houver recusa na assinatura dos documentos citados no parágrafo anterior e eventuais outros exigidos pelo Conselho Deliberativo, a posse não se aperfeiçoará.

§ 3º – A condição de Participante de plano de benefícios administrado pelo Banesprev não é requisito necessário para integrar os Comitês.

Art. 4º – A instalação e manutenção das reuniões se dará com a participação da maioria dos membros.

Parágrafo único – As decisões dos Comitês serão tomadas por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o seu Coordenador terá o voto de desempate.

Art. 5º – A participação em Comitês do Banesprev não é remunerada, em qualquer hipótese.

Art. 6º – As convocações para as reuniões dos Comitês serão feitas via e-mail ou contato telefônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Parágrafo único – Ainda que desatendidas as formalidades exigidas para a instalação da reunião, será considerada regular a reunião do Comitê em que estejam presentes todos os membros do órgão.

Art. 7º – Ao Coordenador do Comitê compete:

I – propor o calendário anual de reuniões;

II - organizar a pauta das reuniões;

III – convocar as reuniões;

IV – designar secretário para redação da ata;

V – dirigir os trabalhos;

VI – representar o colegiado perante outros órgãos do Banesprev.

Art. 8º – Das reuniões dos Comitês, que poderão ocorrer presencial ou remotamente, serão lavradas atas, na forma de sumário, contendo, no mínimo:

I – a data da reunião, contendo dia, mês e ano, a hora em que os trabalhos foram abertos e a natureza da reunião (se ordinária ou extraordinária);

II – a indicação de quem coordenou e quem secretariou os trabalhos;

III – a indicação nominal dos presentes e consignação de ausências justificadas;

IV – a transcrição da ordem do dia;

V – a exposição clara e resumida das decisões tomadas; e

VI – o encerramento dos trabalhos.

Art. 9º – As atas lavradas deverão ser assinadas pelos membros do respectivo órgão que estiveram presentes na reunião.

Parágrafo único – Além da assinatura em meio físico, serão aceitas assinaturas eletrônicas simples, avançadas ou qualificadas, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.063/2020.

Art. 10 – O pedido de vistas feito por um membro acerca de determinado tema posto em votação será dirigido ao Coordenador do Comitê, que decidirá acerca do deferimento ou indeferimento do pedido, facultada a consulta aos demais membros do órgão para a tomada da decisão.

Art. 11 – O membro do Comitê que tiver interesse no tema em discussão ou puder ser direta ou indiretamente beneficiado com a decisão de órgão que integra deverá se declarar impedido. Caso não o faça, os demais integrantes, por maioria, poderão declará-lo impedido.

Art. 12 – A requisição de documentos e informações à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de membro do Comitê deverá ser feita por escrito e por intermédio do seu Coordenador, que definirá o prazo que a Diretoria Executiva terá para atender o pleito, considerando a sua viabilidade, relevância e urgência.

Parágrafo único – Serão indeferidos os requerimentos a que se refere o *caput* que não se relacionem diretamente com matéria cuja competência seja do respectivo Comitê.

Art. 13 – Será declarado vago o cargo do membro do Comitê que:

I – Falecer;

II – Renunciar

III – For destituído por quem tenha legitimidade para fazê-lo;

IV – Tornar-se civilmente incapaz;

V – Deixar de cumprir os requisitos legais ou regimentais para o exercício da função; e

VI – Descumprir, no exercício de suas funções, com gravidade, normativos do Banesprev, nos termos do seu Regime Disciplinar.

§ 1º – A vacância do cargo será automática no caso dos incisos I a IV. Nas demais hipóteses, dependerá de decisão do órgão que o empossou.

§ 2º – A substituição do membro do Comitê caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 3º – O mandato do substituto se encerrará na data em que se encerraria o mandato do substituído.

Seção II - Do Comitê de Auditoria

Art. 14 – O Comitê de Auditoria consiste em órgão de assessoramento técnico do Conselho Deliberativo para cumprimento das suas responsabilidades de supervisão, entre outros, do processo financeiro e de controles internos relacionados.

§ 1º – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos indicados pelo Conselho Deliberativo mediante

verificação prévia acerca do cumprimento dos requisitos legais para ocupar o cargo, a quem também compete a indicação do Coordenador.

§ 2º - Para a escolha dos membros do Comitê de Auditoria, serão respeitadas as vedações legais.

§ 3º – As atribuições do Comitê de Auditoria serão aquelas estabelecidas na legislação de regência.

Art. 15 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, permitidas reconduções, podendo o Conselho Deliberativo destituir membro a qualquer tempo, indicando substituto.

Art. 16 – Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Art. 17 – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano.

Seção III – Do Comitê de Investimentos

Art. 18 – O Comitê de Investimentos é órgão de assessoramento, de caráter consultivo, do Conselho Deliberativo do Banesprev em matéria relacionada à gestão dos investimentos dos seus planos de benefícios.

§ 1º - O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos indicados pelo Conselho Deliberativo mediante verificação prévia acerca do cumprimento dos requisitos legais para ocupar o cargo, a quem também compete a indicação do Coordenador.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos não poderão integrar a Diretoria ou os Conselhos do Banesprev.

Art. 19 – Compete ao Comitê de Investimentos:

I - definir normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realizações de operações, nas diversas modalidades de investimentos;

II - emitir parecer conclusivo sobre propostas de investimentos;

III - formular e propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e longo prazo;

IV - avaliar a compra, a venda, a subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa;

V - fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução do mercado de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e sugerindo alterações;

VI - posicionar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das entidades fechadas de previdência complementar e outras legislações existentes ou que vierem a existir;

VII - examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e nos relatórios das operações realizadas.

VIII - analisar e dar parecer sobre proposta de compra e venda de ativos;

IX - recomendar políticas e diretrizes de longo prazo para tolerância ao risco dos diferentes ativos que compõem os planos de benefícios administrados pelo Banesprev;

X - recomendar procedimentos e estratégias que assegurem um maior nível de retorno satisfatório dentro de parâmetros de risco especificados e admitidos;

XI - supervisionar, por meio dos procedimentos adotados pela Gerência Financeira e de Investimentos, o risco de liquidez de forma a possibilitar que os ativos estejam disponíveis para os pagamentos dos benefícios contratados pelos participantes e respectivos beneficiários e demais obrigações do Banesprev;

XII - selecionar e propor à Diretoria Executiva, com base em proposta da Gerência Financeira e de Investimentos, a contratação e substituição de gestores de investimentos, bem como do custodiante, mediante critérios de qualidade e custos;

XIII - propor à Diretoria Executiva estratégias de investimentos através de gestores externos e/ou gestão interna do Banesprev;

XIV - analisar e dar parecer sobre outros assuntos pertinentes, para garantir a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a transparência dos investimentos do Banesprev;

XV - subsidiar a Diretoria Financeira na elaboração da Política de Investimentos para cada exercício; e

XVI - manter rigoroso acompanhamento dos investimentos observando os limites legais e a aderência à Política de Investimentos.

§ 1º – O Comitê de Investimentos poderá ser consultado sobre outros assuntos relacionados à sua competência, não só pelo Conselho Deliberativo, mas pelos demais órgãos de governança do Banesprev.

§ 2º – Ao submeter determinado assunto ao Comitê de Investimentos, inclusive aqueles elencados no caput, o órgão interessado deverá fixar prazo de resposta, não inferior a 5 (cinco) dias úteis. Expirado o prazo sem que haja manifestação do referido Comitê, entender-se-á que houve concordância com o encaminhamento sugerido pelo órgão interessado, se aplicável.

Art. 20 – A manifestação do Comitê de Investimentos não vincula as decisões a serem tomadas pelo Conselho Deliberativo ou por outros órgãos que o consultarem.

Art. 21 - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, permitidas reconduções, podendo o Conselho Deliberativo destituir membro a qualquer tempo, indicando substituto.

Art. 22 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente.

Subseção IV – Do Comitê de Ética

Art. 23 – O Comitê de Ética terá como objetivos principais a busca pela plena observância do Código de Ética do Banesprev pelos seus colaboradores e demais partes relacionadas e a apuração de infrações disciplinares.

§ 1º – O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros titulares, sem suplentes, todos indicados pelo Conselho Deliberativo mediante verificação prévia acerca do cumprimento dos requisitos legais para ocupar o cargo, a quem também compete a indicação do Coordenador.

§ 2º – Os membros do Comitê de Ética não poderão integrar outros órgãos colegiados do Banesprev.

Art. 24 - O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 3 (três) anos, permitidas reconduções, podendo o Conselho Deliberativo destituir membro a qualquer tempo, indicando substituto.

Art. 25 – A forma de envio e os elementos mínimos da denúncia estarão dispostos no Regime Disciplinar do Banesprev, assim como o procedimento de apuração da denúncia e as respectivas sanções aplicáveis.

Art. 26 – Sem prejuízo de que sejam convocadas reuniões sempre que se julgue conveniente, inclusive para instauração, de ofício, de processo administrativo, o Comitê de Ética reunir-se-á em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir do recebimento de denúncia de infração.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 28 – Este Regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação deste mesmo órgão.

Parágrafo único – Os Comitês poderão propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Regimento.

Art. 29 – Ficam revogados o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 19 de dezembro de 2013, e o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 6 de dezembro de 2018.